

ATA nº 03**ATA Nº 03 DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Aos 15 de fevereiro de 2024, às 11:00 horas, os integrantes desta comissão, LESLIE CRISTINA AMARAL DANTAS, presidente, MIQUEIAS COSTA DE FARIAS, secretário, e JOÃO AUGUSTO DE LIMA O' DE ALMEIDA, membro, estiveram na Estação Cultural de Icoaraci para realizar a entrega de notificação prévia ao servidor J. T. R. N., matrícula nº 057200742/1, referente a abertura de PAD do processo nº 2023/2289373 e correlato (2023/2330187). Na ocasião a comissão informou ao acusado sobre o teor geral do processo, envio de sua cópia, assim como do seu direito de ampla defesa e do contraditório, de poder acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas conforme teor da notificação. Realizamos a tentativa de entrega da notificação o que foi recusado pelo servidor. Solicitamos a presença de duas testemunhas para o registro do incidente.

LESLIE CRISTINA AMARAL DANTAS

Presidente

MIQUEIAS COSTA DE FARIAS

Secretário

JOÃO AUGUSTO DE LIMA Ó DE ALMEIDA

Membro

Protocolo: 1041742

ATA Nº 05 DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Aos 15 de fevereiro de 2024, às 11:00 horas, os integrantes desta comissão, LESLIE CRISTINA AMARAL DANTAS, presidente, MIQUEIAS COSTA DE FARIAS, secretário, e JOÃO AUGUSTO DE LIMA O' DE ALMEIDA, membro, estiveram novamente na Estação Cultural de Icoaraci para realizar a entrega de notificação prévia ao servidor J. T. R. N., matrícula nº 057200742/1, referente a abertura de PAD do processo administrativo nº 2023/2316830 e correlatos (2023/1065236, 2023/1065257 e 2023/1090231). Na ocasião, a comissão informou ao acusado sobre o teor geral do processo, envio de sua cópia, assim como do seu direito de ampla defesa e do contraditório, de poder acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas conforme teor da notificação. Realizamos nova tentativa de entrega da notificação o que foi recusado pelo servidor. Solicitamos a presença de duas testemunhas para o registro do incidente.

LESLIE CRISTINA AMARAL DANTAS

Presidente

MIQUEIAS COSTA DE FARIAS

Secretário

JOÃO AUGUSTO DE LIMA Ó DE ALMEIDA

Membro

Protocolo: 1041775

A Secretaria de Estado de Cultura do Pará – SECULT torna público o Resultado Final de Habilitados, no Edital de Chamamento Público Nº 23/2023 – Audiovisual – Lei Paulo Gustavo - Apoio a Produções Audiovisuais, das modalidades “Longa-metragem Documentário” e “Obra Seriada de Documentário”.

Longa-metragem Documentário									
Ordem	Inscrição	Região de Integração	Município	Nome do Proponente	Nome do Projeto	Nota	Cota	Descrição/Cota	Resultado
1	pa-343876485	Guajará	Belém	Cezar Augusto Azevedo Moraes	Xingu: Nosso Rio Sagrado	78,67	Não		HABILITADO
2	pa-1874660784	Guajará	Belém	Larissa Ribeiro Bezerra	Clássico Rei da Amazonia	75,33	Sim	Gênero	HABILITADA Sub judge
3	pa-240935087	Guajará	Belém	Muamba Estúdio Ltda	Anos Led de Distância	71,83	Sim	Gênero	HABILITADA
4	pa-693727012	Guajará	Belém	Abílio Martins Jr	Amazônia Revelada	71,17	Não		HABILITADO
5	pa-418602137	Guajará	Belém	Gustavo Godinho	O Clássico da Amazônia	69,33	Não		HABILITADO Sub judge
6	pa-2097959991	Rio Caeté	Bragança	SM Pereira da Silva	Luz do Mundo	61,33	Sim	Regional	HABILITADO
7	pa-938634359	Carajás	Paraupabas	Mariana de Nonno Farnesi	O Descobridor de Carajás	58,17	Sim	Regional/Gênero	HABILITADA

Obra Seriada de Documentário									
Ordem	Inscrição	Região de Integração	Município	Nome do Proponente	Nome do Projeto	Nota	Cota	Descrição/Cota	Resultado
1	pa-505901641	Guajará	Belém	Wanderleya G. Correa	Norte Literário	76,83	Sim	Gênero	HABILITADA
2	pa-153360824	Guajará	Belém	Alan Kardek Guimaraes	Mulheres Guerreiras na Amazônia	75,00			HABILITADO
3	pa-1296267575	Guajará	Belém	Thiago Souza Pelaes	Bora Brocar?	74,67			HABILITADO Sub judge
4	pa-493708590	Guajará	Belém	Taisa Ribeiro Fernandes	Rios de Encantarias	74,17	Sim	Gênero	HABILITADA
5	pa-1575700207	Guajará	Belém	Julia Mendes Garcia	Todo Santo Dia	73,00	Sim	Gênero	HABILITADA
6	pa-1727024429	Lago Tucuruí	Tucuruí	Galvão e Brandão Tecnologia Ltda	Deus Ex Machina: O Renascimento de Rudá	57,67	Sim	Regional	HABILITADO Sub judge
7	pa-315440457	Baixo Amazonas	Santarém	Diego Alano De Jesus Pereira Pinheiro	Amazônidas	45,00	Sim	Regional	HABILITADO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2023 – CIRCO – LEI PAULO GUSTAVO – HABILITAÇÃO FINAL DE SUPLENTES

A Secretaria de Estado de Cultura – SECULT, devido a incorreções no texto anterior, republica Relação final de Habilitação de Suplentes do edital Circo, Nº 12/2023 que estão sob gestão da Academia Paraense de Música – APM.

Categoria: Fomento - Modalidade: Circo de Lona									
Inscrição No Mapa Cultural	Região De Integração	Município	Nome Do Proponente	Título Do Projeto	Nota	Cotas	Descrição /Cota	Resultado	
pa-589787558	Guajará	Benevides	Paulo Marcio Bueno De Souza Fernandes	Circo Astro: A Magia Do Circo!	59.0	não		HABILITADO	

Categoria: Fomento - Modalidade: Projetos Artísticos Para Trupes ou Grupos Circenses									
Inscrição No Mapa Cultural	Região De Integração	Município	Nome Do Proponente	Título Do Projeto	Nota	Cotas	Descrição /Cota	Resultado	
pa-1721465528	Guamá	Santa Izabel Do Pará	Jonnata Marques Raiol	Circo Inclusivo	68.0	sim	Regional	HABILITADO	

Protocolo: 1041868

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DO PARÁ – CECPA**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - O Conselho Estadual de Cultura do Pará - CEC/PA é um órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo, vinculado à Secretaria de Estado de Cultura do Pará criado pela Lei Estadual nº 4.073, de 30 de dezembro de 1967, alterado pela Lei nº 4.623, de 19 de maio de 1976, reestruturado pela Lei nº 6.298, de 20 de maio de 2000 e modificado pela Lei nº 9.737, de 21 de novembro de 2021 com a finalidade de promover a gestão democrática do Sistema Estadual de Cultura - SEC/PA.

Art. 2º - Este Regimento estabelece o funcionamento do CEC/PA, suas finalidades, competências, atribuições, estrutura interna e regulação dos materiais e relações com a comunidade cultural, sobre o cumprimento dos demais deveres e faculdades que lhe conferem.

§ 1º - É documento acessório a este Regimento Interno:

I – Código de Conduta.

§ 2º A Câmara Diretiva do CEC/PA deverá usar os meios necessários para que o Código de Conduta seja aprovado pelo Pleno do CEC/PA no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da aprovação deste Regimento.

§ 3º Poderão ser criados outros documentos regulatórios específicos, que deverão se subordinar a este Regimento, acatando suas regras e premissas sem contradizê-lo.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADE E ESTRUTURA**

Art. 3º - Observando o disposto no art. 287 da Constituição do Estado do Pará, além das atribuições previstas pelo art. 2º da Lei Estadual nº 6.298 de 2000, e de acordo com redação dada pela Lei nº 9.737, de 21 de no-

vembro de 2022, compete ao Conselho Estadual de Cultura. Participar da elaboração e construção do Plano Estadual de Cultura e de demais documentos pertinentes à formulação de políticas culturais; Contribuir com o planejamento, implementação, avaliação e fiscalização de políticas culturais; Contribuir para a promoção e preservação da diversidade cultural e das identidades culturais; Incentivar os diálogos inter-culturais; Criar a outorga de títulos honoríficos e reconhecimentos de notório saber a personalidades por relevante contribuição à cultura paraense concedidos anualmente por ocasião do aniversário da Cabanagem, selecionados por meio de chamada pública; Emitir relatório, parecer técnico, recomendações sobre o cumprimento das metas e ações dos programas no âmbito das políticas culturais; Participar dos processos de construção de propostas referentes aos orçamentos anuais e plurianuais (LOA, LDO, PPA) para a Cultura em todos os órgãos da Administração Pública; Propor medidas de incentivo, apoio, valorização e difusão dos bens culturais; Estimular estudos e criação de instrumentos para fortalecimento da economia da cultura e da economia criativa nos municípios paraenses; Incentivar a pesquisa, o cadastro e o mapeamento da cultura paraense; Apoiar a criação e o fortalecimento dos Sistemas Municipais de Cultura; Propor instrumentos que visem a regionalização e a descentralização das políticas culturais; Incentivar a articulação e o intercâmbio entre órgãos de cultura nas três esferas governamentais, entidades da sociedade civil e empresas privadas do setor cultural; Manifestar-se sobre questões atinentes à sua atribuição; Elaborar e alterar o seu regimento interno; Exercer outras atribuições determinadas por lei.

Art. 4º – São órgãos do Conselho Estadual de Cultura: Plenário; Presidência; Secretaria Executiva Câmaras Técnicas Comissões Temáticas Fóruns de Cultura

Art. 5º – O CECPA será presidido pelo Secretário de Estado de Cultura e, em caso de impedimento ou ausência deste, pelo(a) Vice-Presidente do Conselho Estadual de Cultura.

§ I – o (a) Vice-Presidente será eleito (a) pelo Plenário entre os membros e membros do Conselho representantes da Sociedade Civil, em assembleia extraordinária para essa finalidade, podendo candidatar-se qualquer conselheiro (a) titular, estando em dia com suas funções e deveres.

§ II – O candidato deverá apresentar sua candidatura a partir de seu histórico de ações frente ao seu setorial e diversidade da Cultura Amazônica Paraense.

§ III – O mandato da Vice-Presidência terá o mesmo tempo de vigência dos Conselheiros eleitos pela Sociedade Civil.

Art. 6º – Fica criada, por este Regimento, a função de Secretaria Executiva, conforme atribuições definidas no Capítulo IV.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva será exercida por um servidor da Secretaria de Estado de Cultura, designado pelo Secretário de Cultura, por meio de Portaria publicada em Diário Oficial do Estado, cabendo a este a guarda de documentos e a operacionalização.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º – O CECPA é composto por 37 (trinta e sete) membros, obedecendo a seguinte composição:

Natos: 17 (dezessete) membros representantes do Poder Público, assim definidos:

o titular da Secretaria da Cultura do Estado, que presidirá o Conselho;

1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Administração;

1 (um) representante da Secretaria de Turismo;

1 (um) representante da Secretaria de Estado de Educação;

1 (um) representante do Imprensa Oficial do Estado do Pará - IOEPA;

1 (um) representante da Fundação Cultural do Pará - FCP;

1 (um) representante da Fundação Carlos Gomes - FCG;

1 (um) representante da Fundação de Radiodifusão do Estado do Pará - FUNTELPA;

1 (um) representante da Comissão de Cultura da Assembleia Legislativa do Pará;

1 (um) representante da Superintendência do Estado do Pará;

1 (um) representante da Superintendência do Patrimônio Histórico-artístico e Cultural (IPHAN) no Pará;

1 (um) representante do Centro Regional do Governo do Sudeste do Pará;

1 (um) representante Centro Regional do Governo do Marajó do Pará;

1 (um) representante Centro Regional do Governo do Baixo Amazonas do Pará;

1 (um) representante da Universidade Federal do Pará;

1 (um) representante da Universidade Federal do Oeste do Pará;

1 (um) representante da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará;

20 (vinte) membros temporários, para mandato de 2 (dois) anos, por meio de processo eleitoral, permitida somente uma recondução:

1 (um) representante de Artes Visuais;

1 (um) representante de Artesanato, Moda e Design;

1 (um) representante de Audiovisual;

1 (um) representante de Circo;

1 (um) representante de Cultura Alimentar;

1 (um) representante de Cultura Digital;

1 (um) representante de Cultura gospel;

1 (um) representante de Cultura Urbana e Periférica;

1 (um) representante das Culturas Afro-Brasileira;

1 (um) representante das Culturas Indígenas;

1 (um) representante das Culturas Populares;

1 (um) representante da Dança;

1 (um) representante de Livro e Leitura;

1 (um) representante da Música;

1 (um) representante de Patrimônio Cultural Imaterial;

1 (um) representante do Patrimônio Cultural Material;

1 representante de Pontos e Pontões de Cultura

1 representante de Museus e Memoriais de base comunitária; representante de Teatro;

1 (um) representante do Serviço Social do Comércio - SESC.

Parágrafo único – São empossados por meio de processo eleitoral os membros temporários da sociedade civil representantes dos segmentos indicados nas alíneas de "a" a "s" do inciso II no Art. 2º deste Regimento. Os demais membros são designados pelas instituições que representam.

Art. 8º – O mandato dos membros da sociedade civil no CECPA terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, em caso de reeleição, apenas uma vez para o mesmo cargo de conselheiro titular ou suplente.

Parágrafo único: Cada membro do CECPA só poderá ser eleito ou reconduzido, continuamente, para o cargo em apenas um segmento cultural, sendo vedado a recondução continua para um terceiro mandato em outro segmento cultural.

Art. 9º – O Conselho poderá compor Câmaras Técnicas e órgãos fracionários com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais, relacionados à área cultural, cuja composição deve observar a natureza técnica da matéria e ainda a pertinência e a afinidade das entidades representadas que venham a participar dos órgãos.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO

Art. 10º – O Plenário, órgão máximo e soberano do CECPA, é composto pela totalidade dos Conselheiros e se reúne ordinariamente em sessão mensal e, extraordinariamente, sempre que convocado de acordo com este Regimento.

Parágrafo único – Haverá quórum para a instalação da Sessão do Plenário com a presença da maioria simples de seus membros e membros. A presença de Conselheiro suplente supre a ausência do Conselheiro titular e será considerada para o cômputo do quórum e para a contagem de votos.

Art. 11º – Ao Plenário compete examinar, discutir e decidir sobre matéria decorrente de sua finalidade, suas funções e atribuições constitucionais, legais e regimentais.

Art. 12º – Ao Plenário compete ainda:

Subsidiar a Secretaria da Cultura na formatação de políticas públicas para o setor;

Cumprir e fazer cumprir as Leis e este Regimento, zelando pela prestação, transparência e seriedade dos trabalhos do Conselho;

Tomar as decisões definitivas e finais do Conselho, em especial as que versarem sobre matéria tratada pelos meios previstos neste Regimento e forem apresentadas pelas Câmaras Técnicas ou pelos Conselheiros, fazendo-as encaminhar, junto ao Presidente, para os seus devidos efeitos;

Subsidiar a Secretaria de Cultura na convocação e realização de Conferência Estadual ou Setorial de Cultura;

Auxiliar as iniciativas comunitárias nos assuntos referentes às ações que visem consolidar as práticas culturais como elemento fundamental de cidadania, paz social e desenvolvimento.

Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho.

Art. 13º – As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples dos votos, exceto nos seguintes casos, quando será exigida a maioria qualificada dos votos - três quintos dos votos dos membros do Conselho Estadual de Cultura, equivalente a 60% do total do Plenário ou vinte e três (23 membros):

Elaboração e alteração do Regimento Interno;

Exclusão de membro nos casos definidos no Regimento.

Art. 14º – As deliberações de caráter normativo, consultivo e fiscalizatório do Plenário deverão ser publicizadas, conforme as seguintes disposições:

Em caráter normativo, serão registradas em Resoluções ou Moções e publicadas no Diário Oficial do Estado;

Em caráter consultivo ou fiscalizatório, serão registradas pelo Sistema de Protocolo Único do Governo do Estado do Pará e publicizadas pelos canais de comunicação da Secretaria da Cultura.

CAPÍTULO V DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 15º – As Câmaras Técnicas são grupos de trabalho constituídos em caráter permanente com o objetivo de tratar de assuntos de natureza técnica, cujos integrantes atuam em áreas e/ou instituições afins, visando atender a demandas de instrução de processos e procedimentos por meio da criação de instrumentos metodológicos, técnicos e normativos.

Art. 16º – As Câmaras Técnicas serão constituídas por iniciativa do Presidente e/ou por solicitação do Plenário; compostas por, pelo menos, três (03) integrantes, sendo um terço do Poder Público e dois terços da sociedade civil, escolhidos pelo Plenário, cabendo a um deles a função de coordenador e, a outro, a função de relator.

Parágrafo único – As Câmaras Técnicas poderão ter membros convidados com formação específica e/ou notória atuação, vinculados ao setor cultural há pelo menos cinco (05) anos, desde que aprovados pelo Plenário, e suas Sessões não poderão coincidir com as Sessões do Plenário.

Art. 17º – Compete às Câmaras Técnicas:

Promover a instrução dos processos que lhes forem distribuídos;

Cumprir diligências e responder às consultas encaminhadas pelas demais instâncias do Conselho;

Desenvolver estudos, pesquisas, informes e levantamentos, inclusive com atividade externa, destinados ao uso do Conselho;

Elaborar Pareceres ou apresentar relatórios sobre matéria de sua área, sempre que solicitado.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 18º – As Comissões Temáticas são grupos de trabalho constituídos em caráter temporário a partir da necessidade de aprofundar discussões de matérias extraordinárias que excedam as atribuições comuns dos demais órgãos do Conselho. Poderão promover debates e estudos de natureza multidisciplinar e emitir relatórios e pareceres.

Art. 19º – As Comissões Temáticas serão constituídas por iniciativa do Presidente ou por solicitação do Plenário; com finalidades específicas e temporalidade definidas no ato de sua constituição. Serão compostas por,

pelo mínimo de três (03) Conselheiros e máximo de 5 (cinco) escolhidos pelo Plenário, cabendo a um deles a função de coordenador e, a outro, a função de relator.

§ 1º – As Comissões Temáticas poderão contar com um assessor permanente, indicado pela Secretaria da Cultura e referendado pelo Plenário.

§ 2º – O Presidente do Conselho, ouvido o Plenário, poderá ainda constituir e nomear Comissões Temáticas para representar o Conselho em eventos culturais no estado do Pará ou fora dele.

Art. 20º – Compete às Comissões Temáticas:

- Desenvolver estudos, orientações e informes para uso do Conselho;
- Elaborar e apresentar Pareceres ou relatórios sobre matéria distribuída à sua competência.

CAPÍTULO VII DOS FÓRUMS DE CULTURA

Art. 21º – Os Fóruns de Cultura são constituídos como instâncias de articulação e debates, sobre os temas pertinentes à cultura, na forma de colegiados, os quais identificam e priorizam demandas e propõem alternativas na gestão democrática da cultura no Estado. Funcionam como instrumentos de proposição para o desenvolvimento integrado da cultura considerando a sustentabilidade regional e dos segmentos, compostos por membros da sociedade civil.

Art. 22º – Compete aos Fóruns de Cultura, por meio dos seus representantes dentro do CEC/PA:

- Agregar ao Conselho agentes culturais da sociedade civil, respeitando-se a autonomia do grupo na forma de sua organização;
- Mediar discussões e demandas entre a sociedade civil e o colegiado, com a finalidade de garantir a máxima representatividade dos segmentos culturais com assento no CEC/PA;
- Suscitar debates no âmbito do Conselho e formular proposições e consultas, as quais devem ser formalmente encaminhadas à Presidência para que se proceda com sua apreciação pelo Plenário;
- Colaborar na mobilização dos segmentos culturais no âmbito das eleições dos membros temporários e na organização do processo eleitoral, obedecendo ao disposto no Parágrafo único do Art. 6º deste regimento.

Art. 23º – O CEC/PA poderá convidar Fóruns de Cultura sempre que entender necessário para a apreciação de um tema ou para mobilizar o processo eleitoral, por meio de pedido da Presidência, de Câmaras Técnicas, Comissões Temáticas ou do Plenário.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO E DOS ATOS Seção I – Do Funcionamento

Art. 24º – Os Conselheiros terão mandato de dois (02) anos e seu exercício será considerado função prioritária e de relevante interesse público, não cabendo a quem exercer o cargo qualquer forma de remuneração;

§ 1º – Os Conselheiros poderão justificar e encaminhar à Presidência pedido de licença quando precisarem se ausentar por mais de sessenta (60) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;

§ 2º – Os Conselheiros poderão perder o mandato quando:

- Deixar de comparecer a três sessões consecutivas injustificadamente, em caso de desistência ou exoneração a pedido,
- Deixar de manter vínculo com o segmento representado;
- Usar má conduta, falta de decore, que desabone a moral, a ética e a boa convivência, conforme anexo I deste Regimento;
- § 3º – Constatada a vaga por desistência, exoneração ou licença, o Presidente convocará de imediato o respectivo Suplente e tomará as demais providências para completar o mandato do titular, se for o caso.

§ 4º – O Suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do Conselho, ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento.

Art. 25º – O Conselho Estadual de Cultura realizará reuniões ordinárias mensais.

§ 1º – As reuniões extraordinárias do CEC/PA serão convocadas pelo Presidente ou pelo Plenário, a qualquer momento.

§ 2º – As Sessões poderão ser realizadas em locais previamente deliberados pelo Plenário, com a finalidade de promover a itinerância e integração com as diversas mesorregiões do Estado do Pará.

Art. 26º – A pauta das sessões constará de expediente e ordem do dia, sendo o expediente composto por discussão e aprovação das atas de Sessões anteriores, enquanto a ordem do dia compreenderá apresentação, discussão e votação da matéria nela incluída e previamente comunicada ao Plenário.

§ 1º – Qualquer Conselheiro, com a aprovação do Plenário, poderá requerer e justificar ao Presidente a inclusão de matéria nova e declaradamente de urgência na sessão em curso.

§ 2º – Será pactuado no início de cada reunião a duração da máxima da mesma, bem como o tempo de fala de cada membro.

Art. 27º – No âmbito do encaminhamento, discussão ou votação das matérias, o Conselheiro suscitante, requerente ou relator deverá expor o assunto por tempo limitado, a critério do Presidente, ouvido o Plenário.

Parágrafo único – Encerrada a exposição, o Presidente passará a palavra aos Conselheiros inscritos, por tempo limitado a critério do Presidente, ouvido o Plenário.

Art. 28º – Tratando-se de expediente administrativo ou Parecer que demandem exame mais aprofundado ou contiverem matéria polêmica, qualquer Conselheiro poderá pedir vista, limitando-se a um único pedido por assunto.

Parágrafo único – O pedido de vista transfere a discussão para a ordem do dia da sessão ordinária ou extraordinária seguinte, podendo, em caso de urgência, convocar-se sessão extraordinária.

Art. 29º – Na hipótese de ausência do Conselheiro titular em três (03) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, o titular será destituído e o suplente completará o tempo de mandato daquele. A justificativa deverá ser feita por escrito ao Presidente ou Secretário-geral até seis (06) horas antes do início da Sessão.

Parágrafo único – No caso de vacância de assento decorrente de três (03) faltas consecutivas do titular ou suplente sem motivo justo, o mesmo, após a prévia comunicação à instituição ou segmento por parte do Presidente do CEC/PA, passará a ser ocupado por substituto(a) indicado(a) pela entidade ou segmento representados.

CAPÍTULO IX DAS SESSÕES

Art. 30º – As sessões do CEC/PA serão realizadas ordinariamente de maneira mensal, sempre na última quarta-feira do mês, e em formato híbrido, utilizando a plataforma institucional disponibilizada pela Secretaria de Estado de Cultura. A periodicidade será definida conforme as orientações a seguir:

Ordinárias, mensalmente, sempre na última quarta-feira do mês.

Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, pela Presidente, ou por solicitação de maioria simples do Plenário.

Art. 31º – As Sessões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, ou seja, um número inteiro subsequente à metade do total de membros do colegiado.

§ 1º – Não havendo quórum suficiente à hora do início da Sessão, aguardar-se-á até 30 (trinta) minutos.

§ 2º – Esgotado o prazo referido no § 1º deste artigo, acontecerá reunião sem caráter deliberativo com, pelo menos, um terço dos membros (treze membros).

§ 3º – A convite do Presidente ou por indicação de qualquer membro, poderão participar das Sessões pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos, informações e assessoramento aos assuntos em estudo e debate.

§ 4º – As sessões do CEC/PA são abertas à participação popular, desde que esta não interfira na ordem dos trabalhos. Os participantes que não integram o Conselho não têm direito a voto, podendo se manifestar mediante prévia consulta e aprovação do Plenário.

Art. 32º – Cada sessão será gravada em formato digital na plataforma em uso e registrada em ata, a qual conterá o resumo escrito das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho e de seus órgãos e será subscrita pelo Presidente do Conselho e pelos Conselheiros presentes à Sessão.

Parágrafo único – As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas. No caso da necessidade imprescindível de emendas, estas devem ser devidamente justificadas.

CAPÍTULO X DAS VOTAÇÕES

Art. 33º – O Plenário encaminhará as matérias à votação somente após encerradas as discussões do tema, decidindo se a votação será nominal ou simbólica.

§ 1º – O Conselheiro que se der por impedido de votar poderá justificar a sua atitude ao Plenário.

§ 2º O Conselheiro poderá fazer a declaração de voto, desde que solicitado antes do início da votação.

Art. 34º – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos foram os votos a favor, em contrário e abstenções.

CAPÍTULO XI DAS RESOLUÇÕES, DOS PARECERES, DAS MOÇÕES E DAS PROPOSIÇÕES

Art. 35º – São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho como órgão de deliberação coletiva as Resoluções, os Pareceres, as Moções e as Proposições.

Art. 36º – Resolução é o ato absoluto do Plenário, de caráter geral e obrigatório, normativo-deliberativo por excelência, decorrente da hierarquia e da soberania do Conselho, por meio do qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões internas ou externas.

§ 1º – A Resolução poderá ser de iniciativa do Presidente, das Câmaras Técnicas, ou de um ou mais Conselheiros e será apresentada mediante requerimento escrito e circunstanciado.

§ 2º – A Resolução deverá ser discutida e decidida de imediato pelo Plenário, independentemente da pauta, quando apresentada em Sessão ordinária ou apreciada em Sessão extraordinária.

§ 3º – Salvo a preferência estabelecida no § 1º, a Resolução terá o encaminhamento previsto neste Regimento para as demais Proposições.

§ 4º – Após aprovada, a Resolução receberá número de referência estabelecido na forma do Regimento.

§ 5º – A Resolução será assinada e despachada pelo Presidente para publicação no Diário Oficial do Estado e canais de comunicação da SECULT/PA.

Art. 37º – Parecer é o pronunciamento técnico elaborado por um Conselheiro designado como relator sobre matéria submetida ao Conselho na forma de consulta ou Proposição, ou ainda como resultado dos estudos e análises das Câmaras Técnicas.

§ 1º – O Parecer, em razão de sua natureza, poderá ser de caráter conclusivo, com eficácia vinculante, ou meramente consultivo e opinativo, conforme determinar este Regimento ou entender o Plenário;

§ 2º – Em qualquer caso, o Parecer limitará-se ao assunto trazido no expediente ao qual se referir e conterá ementa, relatório, análise do mérito e conclusão;

§ 3º – Quando se referir a mérito exclusivamente cultural, o Parecer deverá examinar a relevância e a oportunidade da matéria em questão e, subsidiariamente, se for o caso, enquadrá-la nas prioridades definidas pelo Conselho;

§ 4º – O Parecer oferecido em separado por outro Conselheiro que não for o Relator e que não tiver caráter substitutivo decorrente do pedido de vista poderá, a critério do Plenário, ser anexado ao respectivo processo como simples adendo;

§ 5º – Em caso de controvérsia e pedido de vista, aplicar-se-á o disposto no Art. 28º deste Regimento.

Art. 38º – Moção é a manifestação de um posicionamento do Conselho resultante de proposta apresentada ao Plenário por um dos seus membros, a qual exprime o pensamento ou intenção da maioria dos Conselheiros, por meio da qual o colegiado se expressa sobre determinada questão ou fato.

§ 1º – A Moção será apresentada ao Plenário e deverá ser imediatamente submetida a avaliação e votação pelos membros do CEC/PA;

§ 2º – Em caso de aprovação, a Moção será assinada e despachada pelo Presidente para publicação no Diário Oficial do Estado e canais de comunicação da SECULT.

Art. 39º – Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou

mais Conselheiros encaminham formalmente uma questão ou um assunto à imediata deliberação do Conselho.

Art. 40º – Os atos do Conselho serão organizados e numerados na forma determinada pelo Secretário Executivo.

CAPÍTULO XIII DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I - Dos Conselheiros

Art. 41º – Além das atribuições da Lei Estadual Nº 6. 298, de 20 de maio de 2000, do Plano Estadual de Cultura em vigor e da Lei Estadual Nº 9.737, de 21 de novembro de 2022, são atribuições dos Conselheiros, inclusive do Presidente e do Vice-presidente:

Participar das discussões e deliberações, permanecendo em Plenário no decorso das Sessões, retirando-se somente em caso de justificada necessidade; Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho; Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem; Levantar o conhecimento do Plenário demandas relacionadas a irregularidades em ações e/ou projetos executados por meio de recursos oriundos das políticas públicas culturais, a fim de que o Conselho proceda para sua fiscalização; Comparecer às Sessões do Conselho, das Câmaras e Comissões às quais pertençam, nas datas e horas pré-fixadas; Desempenhar as funções para as quais for designado(as); Delatar os assuntos que lhes forem distribuídos; Obedecer às normas Regimentais; Assinar as atas das Sessões e demais documentos deliberativos; Apresentar retificações ou impugnações às atas; Justificar o voto, quando for o caso; Votar e ser votado para os Órgãos do Conselho, se não houver impedimento; Pedir vista de processos; Requerer diligências e suscitar impedimentos e suspeições; Oferecer Parecer escrito sobre qualquer matéria em tramitação; Representar o Conselho quando designado pelo Presidente ou pelo Plenário; Declarar-se impedido ou dar-se por suspeito, justificando o seu gesto.

Seção II - Do Plenário

Art. 42º – São atribuições do Plenário:

Manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural submetidas ao Conselho pelo Presidente, pelas Câmaras, pelas Comissões, pelos Conselheiros, pelas Autoridades, pelos diversos segmentos culturais por meio dos Fóruns de Cultura, pelas entidades representativas desses segmentos ou pelos cidadãos em geral; Votar para a eleição do (a) Secretário-Geral, incluindo membros titular e suplente; Votar calendário anual das reuniões ordinárias; Validar Pareceres, Resoluções e Moções; Apreçar e decidir recursos processuais e administrativos relacionados aos temas de responsabilidade deste colegiado; Propor e deliberar sobre criação, composição e extinção de Câmaras Técnicas e Comissões Temáticas; Disciplinar e implementar, por meio de Resoluções, as Câmaras Técnicas e Comissões Temáticas; Pronunciar-se sobre os Pareceres emitidos pelas Câmaras Técnicas e Comissões Temáticas; Dirimir conflitos de competência entre Órgãos, tendo em vista a unidade na diversidade; Deliberar sobre projetos incentivados na forma da Lei estadual nº 9.737, de 21 de novembro de 2022; Convocar, organizar, realizar e homologar a eleição de membros do CECPA a cada dois (02) anos, bem como elaborar edital e/ou regimento eleitoral; Convocar, organizar, realizar e homologar a eleição suplementar do CECPA, quando for o caso; Pronunciar-se sobre questões disciplinares e/ou administrativas encaminhadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros; declarar impedimentos e suspeições; Disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das atribuições fiscalizadoras do Conselho; Autorizar o Presidente a tomar medidas especiais para garantir o regular funcionamento dos Órgãos em situações não previstas neste Regimento. Parágrafo único – O Conselheiro que puder obter qualquer benefício ou vantagem de natureza pessoal relacionado a projetos culturais em decorrência de decisão do Conselho deverá se declarar sob suspeição e ausentar-se do Plenário durante o debate sobre o assunto. Apreçar e deliberar sobre o Plano Estadual de Cultura; o Sistema Estadual de Cultura; o Fundo Estadual de Cultura e o Calendário Estadual Anual de Cultura.

Seção III - Do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Executivo

Art. 43º – São atribuições do Presidente do CEC/PA: Convocar e presidir reuniões; Assinar documentos expedidos pelo Conselho; Encaminhar para publicação no Diário Oficial do Estado as Resoluções e Moções aprovadas pelo Plenário do CEC/PA, assim como os Pareceres e outros informes, conforme o disposto no Art.13º; Coordenar as atividades do Conselho; Organizar a ordem do dia das Sessões; Encaminhar as matérias em discussões e votações; Anunciar o resultado das votações; Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos no Regimento Interno; Representar o Conselho e delegar aos seus membros o exercício de representação; Zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário. Art. 44º – São atribuições do Vice-presidente do CEC/PA: Auxiliar o Presidente nas suas funções; Substituir o Presidente, na ausência ou impedimento deste. Art. 45º – São atribuições do Secretário-Executivo do CEC/PA:

Secretariar as reuniões do Conselho; Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência; Preparar a pauta das reuniões; Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, convites e comunicações; Lavrar as atas e fazer a leitura do expediente; Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho; Anotar os resultados as votações e das proposições apresentadas; Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões; Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação, física e digital, incluindo as gravações da plataforma utilizadas nas reuniões.

CAPÍTULO XIV

DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO

Art. 46º – Os Conselheiros sujeitam-se às seguintes penas:

- advertência;
- suspensão;
- perda de mandato.

Art. 47º – Será motivo de advertência:

- atuação, com negligência no cumprimento das suas atribuições.
- desobediência ao Regimento Interno e falta de cumprimento dos deveres atribuídos.

Art. 48º – Serão suspensos os direitos do Conselheiro que:

- sem prévia autorização do Conselho, tomar deliberação que comprometa os objetivos do mesmo;
- provocar ou participar de conflito nas dependências do Conselho e em locais por ele ocupado para a promoção de eventos;
- desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações no Conselho;
- for reincidente nas penas sujeitas à advertência.

Parágrafo único. A pena de suspensão será de, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo (90) noventa dias.

Art. 49º – A perda de mandato de Conselheiro do CECPA ocorrerá por:

- má conduta, provocação de discórdia, agressão ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do Conselho;
- violações graves ao presente Regimento Interno;
- não comparecimento a três (03) Plenários consecutivos, sem justificativa oficializada ao e-mail deste colegiado, do representante titular ou suplente, com no mínimo 24 horas de antecedência ou 24 horas após a reunião, e/ou a quatro (04) intercalados no período de seis (06) meses.
- reincidência nas penas sujeitas à suspensão de direitos.

§ 1º. As entidades e os órgãos governamentais serão informados pelo Conselho, por escrito, sobre a frequência do Conselheiro, sendo que tal procedimento deverá ocorrer a partir da primeira falta deste.

§ 2º. O controle de frequência dos conselheiros será mantida disponível no site do CEC/PA para ciência dos segmentos representados no Conselho.

Art. 50º – As punições serão efetuadas por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e entregues ao Conselheiro punido e à instituição representada, sendo registradas em ata da reunião que assim as determinaram.

Art. 51º. A justificativa da falta do Conselheiro deverá ser comunicada e encaminhada por e-mail ou contato telefônico à Secretaria Executiva do CEC/PA em tempo hábil para a convocação do suplente.

Art. 52º. As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação do Plenário do Conselho,

§1º – O Conselheiro punido terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa, que deverá ser encaminhada à Presidência.

§2º – O Conselheiro punido poderá fazer a sustentação oral de ampla defesa em Plenário

Art. 53º – A punição aplicada ao Conselheiro do quadro representativo do CEC/PA implica na imediata comunicação ao órgão ou entidade que este represente.

Art. 54º. A substituição dos Conselheiros do CEC/PA deverá ser efetuada nas condições regimentais, mediante solicitação escrita e motivada, dirigida ao Presidente.

Parágrafo único. A perda do mandato e substituição de Conselheiros do CEC/PA deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 55º. Os Conselheiros que se enquadrarem nas penalidades descritas no art. 54 do presente Regimento Interno, não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros, durante o período de 04 (quatro) anos, a contar da data da decretação da perda do mandato.

Art. 56º. A perda do mandato de Conselheiro somente poderá ser decretada após apuração pela comissão de ética e deliberada em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, com aprovação da maioria qualificada dos membros conselheiros presentes à reunião, com direito a voto.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57º – A participação dos Conselheiros nas sessões e atividades pertinentes é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 58º – Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho Estadual de Cultura do Pará, sempre de acordo com as determinações da Lei Estadual Nº 6.298, de 20 de maio de 2000, do Plano Estadual de Cultura em vigor e da Lei Estadual Nº 9.737, de 21 de novembro de 2022.

Art. 59º – O documento competente para divulgação das decisões do CEC/PA, para efeitos legais, será a Resolução, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 60º – As situações supervenientes não previstas neste Regimento, oriundas de Leis ou Decretos ou de manifesto interesse público ou administrativo reconhecido pelo Plenário, deverão ser incorporadas a este Regimento na forma de alteração e, conforme previstas por ele, passando a vigorar desde a data de sua aprovação.

Art. 61º – O presente Regimento somente poderá ser emendado ou revisto por proposta subscrita pelo mínimo de um terço dos Conselheiros.

Art. 51º – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Ursula Vidal Santiago de Mendonça
Presidente do Conselho Estadual de Cultura do Pará

Protocolo: 1041869